



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Lei nº 301/2010.

P. M. S. C - PE

Lei nº 301/2010

Sancionado

Em 10/03/2010

Prof.º

EMENTA: Dispõe sobre a atualização do Piso salarial profissional dos professores do Magistério Público Municipal e do valor do Salário Mínimo dos Servidores municipais para o exercício de 2010 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE Santa Cruz, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, FAÇO SABER que a câmara Municipal DECRETOU e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica atualizada o Piso Salarial Profissional da Carreira de Professor nível Magistério Público Municipal de Santa Cruz, para o exercício de 2010, o valor mensal de R\$ 640,41 (seiscentos e quarenta reais e quarenta e um centavos), para uma jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescido das vantagens de que faz jus a categoria, nos termos previstos no plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal, cujo somatório corresponde ao valor da remuneração da categoria, quais sejam:

- I – adicional por aula atividade em 20% (vinte) por cento sobre o salário base;
- II – gratificação de pó de giz em 10% (dez por cento) sob o salário base;
- III – adicional por tempo de serviço, quando houver.

Art. 2º Fica reajustado para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) o valor do salário mínimo mensal a ser pago aos servidores públicos municipais, de todas as categorias de nível salarial base correspondentes.

Art. 3º Os valores previstos nos arts. 1º e 2º da presente Lei, tem vigência a contar de 01 de janeiro de 2010.

§ 1º Às vantagens previstas nos incisos I, II e III, do art. 1º, somar-se-á promoção (ões) por nova habilitação/titulação, e/ou por merecimento, previstas no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

§ 2º Às vantagens de que trata o caput e parágrafo primeiro do presente artigo, quanto as suas denominações e valores, deverão permanecer identificadas nominalmente na Folha de Pagamento da categoria.

§ 3º O salário base ora fixado prevalecerá enquanto viger a **Medida Liminar** concedida pelo Supremo Tribunal Federal, nos termo da Ação Direta de Inconstitucionalidade – **ADIN nº 4.167**, de 28 de outubro de 2008.

Rua Josina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE, CEP 56.215-000
Tel. (0xx87) 3874 8100 CNPJ 24.301.491/0001-79

Aprovado em 2ª Discussão
Em 03/03/2010
PRESIDENTE

CONFERE COM O ORIGINAL
Nenitru de Santa Cruz - PE

CONF. ORIGINAL



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações e recursos consignados no Orçamento Anual para o presente exercício e que serão renovadas para os exercícios subseqüentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com os seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2010.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, Casa Dr. José Coriolano Sobrinho, em 03 de março de 2010.

Telvando Rodrigues Soares

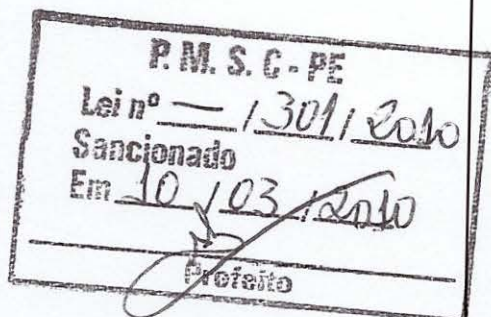
José Ion de Souza

José Jaesio Rodrigues de Souza

— Presidente

— 1º Secretário

— 2º Secretário



CONFERE COM O ORIGINAL
Nenitônio Coriolano Guimarães
P. M. de Santa Cruz - PE

Aprovado em 2ª Discussão
Em 03/03/2010
PRESIDENTE